

PREGÃO ELETRÔNICO 223/2025

PROCESSO SIPE Nº: 165468/2025-e

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 17 de novembro de 2025 às 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO O PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, BEM COMO A SUPERVISÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES, À SEREM EXECUTADAS NAS PRÓPRIAS UNIDADES ESCOLARES, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

4.5. Será exigida garantia de proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser comprovada no ato do cadastro da proposta inicial.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de Menor Preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até 4ª apuração de uma proposta ou lance que

atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

6.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços continuados, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. O REGIME DE EXECUÇÃO será por preço unitário.

7.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.6. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.8 . FASE DE AMOSTRA:

7.8.1 Com relação às amostras de gêneros alimentícios a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá: (os anexos e quadros mencionados no texto abaixo referem-se aos anexos e quadros do Termo de Referência)

7.8.1.1 Dentro do prazo de 14 (quatorze) dias úteis, apresentar, para a Equipe Técnica de Nutrição do Departamento de Assistência ao Educando (DAE), e-mail: nutricionistas@edu.itajai.sc.gov.br – (47) 3249-3402, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, Nº 3855, CEP 88.307-302, Itajaí (SC), as amostras dos gêneros alimentícios mencionados no ANEXO 4, incluindo as versões específicas para os diagnósticos mais comuns (QUADRO 7) da alimentação escolar específica, exceto os produtos a serem fornecidos pela Secretaria de Educação (itens 33; 40; 55; 64; 68 e 74 do ANEXO 4), em suas embalagens primárias, para homologação da Equipe Técnica de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí. Para a entrega destas amostras, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá se atentar ao item 9.4, sendo necessária também a apresentação da Ficha de Identificação dos Produtos (ANEXO 17).

7.8.1.2 Não há limite de alimentos/produtos e marcas a serem apresentadas de uma única vez para a avaliação da Equipe Técnica, desde que haja intenção de fornecer as referidas marcas.

7.8.1.3 No ANEXO 15 e ANEXO 16 constam, respectivamente, a lista de produtos/marcas pré-homologadas da alimentação escolar geral e a da alimentação escolar específica, sendo desnecessário a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar amostras das marcas citadas nestes documentos, caso decida pelo fornecimento das mesmas,

DEVENDO ESTA FORMALIZAR SEU COMPROMISSO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo responsável legal e responsável técnico da empresa. Qualquer marca diferente daquelas listadas, assim como os alimentos que não têm marcas pré-aprovadas e aqueles que não apresentem marcas aprovadas que atendam o item 7.8.1.4, deverão atender às exigências do item 7.8.1.1. Esclarece-se que a lista de pré-homologados é um instrumento que serve apenas para informar a licitante provisoriamente classificada sobre as marcas que já são aprovadas para fornecimento das refeições na alimentação escolar de Itajaí, ou seja, não pretende limitar ou esgotar as possibilidades de apresentação de amostras de marcas diversas a critério da empresa, desde que estejam de acordo com as especificações do Edital. Esta lista é apenas uma sugestão de algumas marcas/produtos de forma a prezar pela celeridade e economicidade do processo, não pretende ser limitante, nem proferir todas as marcas que a futura CONTRATADA deverá fornecer.

7.8.1.4 Para aprovação dos alimentos/produtos e marcas, será dada preferência aos produtos, de acordo com a classificação a seguir, de maneira a assegurar as porcentagens definidas neste instrumento:

- A. Alimentos in natura e minimamente processados provenientes da Agricultura Familiar local (cidade de Itajaí);
- B. Alimentos in natura e minimamente processados provenientes da Agricultura Familiar regional (região da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, formada pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo; e municípios de Tijucas, Brusque, Gaspar, Blumenau, Guabiruba, Barra Velha, Indaial, Timbó);
- C. Alimentos in natura e minimamente processados orgânicos;
- D. Alimentos provenientes de agroindústria/produtores/fornecedores locais/regionais (Estado de Santa Catarina);
- E. Alimentos provenientes de assentamentos da reforma agrária;
- F. Outros (alimentos processados, provenientes de fornecedores regulares/convencionais/agroindústrias brasileiras fora do Estado de Santa Catarina e/ou multinacionais, alimentos não enquadrados nas exigências A, B,C,D e E acima).

7.8.1.5 Só poderão ser servidas posteriormente as marcas e sabores dos alimentos/produtos aprovados pela Equipe Técnica de Nutrição da SME, podendo a qualquer tempo a CONTRATADA apresentar novas amostras para incluir novos produtos durante a vigência do contrato.

7.8.2 Estando as amostras em conformidade com este Termo de Referência, será emitido parecer positivo pela Equipe Técnica de Nutrição da SME, que enviará a Ficha de identificação de produtos (ANEXO 17) com o resultado digitalizado da avaliação após análise, o qual obrigatoriamente deverá ser anexado ao processo.

7.8.2.1 Caso haja amostras reprovadas, deverá a licitante provisoriamente classificada substituir estas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após recebimento do parecer da Equipe Técnica de Nutrição da SME, sob pena de desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar caso não haja apresentação de amostra dentro dos padrões de qualidade.

7.8.2.2 Se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não fornecer outra amostra dentro dos padrões de qualidade, o laudo será emitido como reprovado e a licitante provisoriamente classificada sofrerá as penalidades legais.

7.8.3 Após assinatura do contrato, em 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas e organolépticas de laboratório oficial ou credenciado, com

validade não superior há 06 (seis) meses, referentes a todos os gêneros alimentícios perecíveis aprovados (exceto hortifruti e ovos que serão adquiridos pela SME).

7.8.3.1 Caso a CONTRATADA não tenha os laudos válidos no prazo, a Administradora Técnica do Contrato deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no item 7.8.3, a documentação comprobatória do envio das amostras para análise em laboratório competente, bem como previsão de apresentação de laudo para a Equipe Técnica de Nutrição da SME e o Fiscal de Contrato.

7.8.3.2 Os laudos devem ser entregues para a Equipe Técnica da SME no prazo previsto no item 7.8.3.1, antes do servimento destes alimentos e, caso sejam reprovados, é necessária apresentação de nova amostra até que seja aprovada.

7.8.3.3 A saber: os Serviços de Inspeção (SIF, SIE, SISBI e SIM) são responsáveis por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados. Entre suas atribuições destacam-se inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos processadores destes alimentos, a fim de atestar todas as etapas do processamento, desde a fase de elaboração de projetos até a embalagem e rotulagem do produto final. Já o laudo bromatológico tem como função analisar os alimentos em si de forma detalhada, ou seja, sua composição química, seu valor nutricional, seu valor energético, suas propriedades físicas, seus efeitos no organismo, verificar se estes alimentos estão contaminados com elementos tóxicos, se contém aditivos e qualquer outra substância que possa alterar a qualidade do alimento. O selo de Inspeção e o laudo bromatológico são análises distintas e ambos os procedimentos são importantes, necessários e asseguram a qualidade do alimento/produto, ou seja, mesmo que o alimento/produto/marca já contenha selo de inspeção, deverá ser apresentado o laudo bromatológico conforme especificado em item 7.8.3.1.

7.8.4 Só poderão ser servidas posteriormente as marcas e sabores dos produtos aprovados pela Equipe Técnica de Nutrição da SME, podendo a qualquer tempo após a contratação serem apresentadas novas amostras para incluir novos produtos durante a vigência do contrato.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada pelo BNC - <https://bnccompras.com/>

8.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, conforme a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto nos artigos 105 e 107, II, da Lei Nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, considerando os 200 dias letivos anuais. O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

10.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

10.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, e observadas as condições dispostas na cláusula 32 do Termo de Referência.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do índice IPCA-E do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta;

11.9. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.11. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial, observadas todas as especificações dispostas no Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

12.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

12.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto licitado são provenientes das seguintes dotações orçamentárias 291, 294 e 297.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

14.1.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

14.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.3. O contrato, será enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp, para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por assinatura eletrônica através do assinador digital gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

14.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí, 29 de outubro de 2025

MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA
Secretária interina de Educação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Termo de Referência, Anexos do TR, Planilhas

Em arquivos anexos, disponíveis nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II
GARANTIA DE PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

GARANTIA DE PROPOSTA

1. Deverá ser apresentada garantia de proposta. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser comprovada no ato do cadastro da proposta inicial.

2. A comprovação da realização da garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sendo que o arquivo requerido deve ser anexado na mesma tela onde será digitado o valor da proposta da empresa na plataforma BNC. Dúvidas sobre o procedimento entrar em contato com o suporte da BNC, contatos:

Telefone: (42) 3026-4555
Whatsapp: (42) 3026-4550
contato@bnc.org.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser

substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c) Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

d) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica): A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

b) Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica): A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN, ter executado serviços compatíveis com o presente objeto licitado para as refeições (QUADRO 1) do Termo de Referência, constando as especificações dos serviços prestados, isto é, o atestado deverá possuir quantitativo mínimo por período não inferior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, podendo ser somado contratações concomitantes.

Descrição	Quantidade Total de Refeições Diárias	Quantidade de Ser Comprovada de Refeições Diárias
Lote 01 – Serviços de Fornecimento de Alimentação	15.747	7.874
Lote 02 – Serviços de Fornecimento de Alimentação	13.815	6.908

c) Certificado de Registro do Profissional (pessoa física): Apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

d) Capacidade Técnica Profissional (pessoa física): O responsável técnico (pessoa física) deve comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN, experiência na execução de serviços compatíveis com o presente objeto.

Orientações Gerais:

A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CRN devidamente atualizada.

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo

profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser realizada através da visita técnica, conforme item 25.

e) Alvará de funcionamento pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, conforme RDC 153/2017, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES.

f) Declaração de compromisso que a empresa, caso seja vencedora irá dispor todos o materiais, veículos equipamentos e serviços necessários para execução dos serviços.

f.1 Com a relação de veículos para supervisão e acompanhamento técnico operacional entre as Unidades Educacionais, deve prever um veículo plotado com o logo da empresa para cada nutricionista.

g) Atestado de visita técnica, ou declaração de conhecimento, conforme especificado abaixo:

g.1 A visita técnica pode ser agendada através do telefone (47) 3249-3331, e poderá acontecer em até 3 dias úteis antes da abertura do pregão. A Secretaria de Educação disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

g.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal e responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar desconhecimento das condições de execução do futuro contrato.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 223/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura

**ANEXO IV
Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº _____/2025
Processo SIPE nº 165468/2025-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 223/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO O PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, BEM COMO A SUPERVISÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES, À SEREM EXECUTADAS NAS PRÓPRIAS UNIDADES ESCOLARES, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....)

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, e observadas as condições dispostas na cláusula 32 do Termo de Referência.

3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria

profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do índice IPCA-E do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta;

3.9. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.11. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial, observadas todas as especificações dispostas no Termo de Referência.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
 - 4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
 - 4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;
5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para execução do objeto licitado são provenientes das seguintes dotações orçamentárias 291, 294 e 297.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços.
4. Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto à Diretoria de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários, à 23 exemplo:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
- b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
- c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos;
- d) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
- e) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários.

5. Indicar junto à Secretaria gestora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o Administrador Técnico do Contrato (definido no item 10.2.1; a), para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverão ser acessíveis à Equipe Técnica de Nutrição da SME, ao Fiscal de Contrato e as Fiscais de Alimentação Escolar para imediato contato todo o período do contrato e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue a CONTRATANTE, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, desde que não interfira nas atribuições exigidas neste item.

5.1 Devido a complexidade do serviço prestado e o grande número de unidades escolares, o Administrador Técnico do Contrato (definido no item 10.2.1, A) deverá ter disponibilidade imediata devendo estar assegurada a celeridade de supervisão e pronto atendimento à demanda das Unidades Escolares, Fiscais de Alimentação Escolar, Fiscal de Contrato, Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATANTE, Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATADA, Equipe Operacional da CONTRATADA e Equipe de Suporte da CONTRATADA, durante todo o período que houver funcionamento das cozinhas das Unidades Escolares.

6. Para realização do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá instalar escritório na cidade de Itajaí/SC, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, realizando todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, bem como atender a capacidade administrativa a Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATADA (definida no item 10.2.2 do TR), Central de Abastecimento e Distribuição bem como espaço adequado para as atribuições da Equipe Operacional volante (conforme QUADRO 6), Equipe de Suporte e demais serviços, para atendimento diário às Unidades Escolares por todo o período de execução do Contrato, de segunda a sexta-feira, sendo que a Central de Abastecimento e Distribuição deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

7. Deverá ser formalizado a indicação de preposto, contendo as informações mínimas: nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência oficial.

7.1 Ficará a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

8. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

9. Deixando de substituir funcionário faltante ou aqueles cuja substituição tenha sido solicitada pela fiscalização do contrato em virtude de conduta inadequada, de modo que o Índice de Cobertura Executado de cada posto no mês seja inferior ao Índice de Cobertura Mínimo no mês haverá glosa sobre o valor mensal do posto de trabalho multiplicado pelo índice de descobertura do posto no mês. O índice de descobertura do posto será calculado a partir da seguinte fórmula: $IDP = 1 - ICP$, onde: IDP = índice de descobertura do posto (%), e, ICP = Índice de Cobertura Executado o posto (%). O índice de cobertura mínimo será calculado a partir da seguinte fórmula: $ICM = 1 - [carga_{24horária} \text{ diária do posto}] / [carga \text{ horária}]$

mensal], onde: ICM = Índice de Cobertura Mínima (%)

9.1 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência de fornecimento para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos, greves, paralisações e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado aos alunos das unidades educacionais.

10. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA juntamente com a Equipe Diretiva da Unidade Escolar deve inventariar equipamentos e utensílios de propriedade das Unidades Escolares, documentando em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a Unidade Escolar e uma para a Diretoria de Assistência ao Educando/ Secretaria Municipal de Educação;

11. Antes de iniciar os serviços, a empresa vencedora deverá se reunir com a Diretoria de Assistência ao Educando/Secretaria Municipal de Educação para planejamento das atividades, normas, procedimentos e ações a serem executadas pela CONTRATADA.

12. As empresas participantes deverão atender a Portaria nº 1.428 de 26/11/93 (publicada no DOU nº. 229 de 02/12/93) do Ministério da Saúde, este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os padrões de identidade e qualidade (PIQ)/Ficha Técnica, a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem suas práticas (sistema de gestão da qualidade).

13. Por motivo justificado e avaliado pela Equipe Técnica de Nutrição da SME, juntamente com o fiscal de contrato e a sua Diretoria, mediante termo aditivo contratual, poderá ser alterada a composição do cardápio, sendo então revisados os custos dos gêneros alimentícios, se for o caso, adequando os preços à sua nova composição.

14. Quando houver alterações na legislação do PNAE o cardápio será modificado de acordo com estas legislações, pela Equipe Técnica de Nutrição da SME, sem necessidade de aditivo, no caso de não haver diferença de custos.

15. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

16. São igualmente de responsabilidade da empresa vencedora CONTRATADA os produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

16.1 No local de armazenamento dos gêneros alimentícios não será permitida a armazenagem de outros tipos de insumos.

17. A empresa vencedora CONTRATADA fica responsável pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado, devendo ao final de cada ano letivo realizar a retirada dos produtos dispostos em casa unidade escolar, do modo a evitar quaisquer intercorências que possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos que comporão as refeições a comunidade escolar.

18. Todos os danos causados às Unidades Escolares e/ou equipamentos e utensílios de propriedade do Município, por utilização indevida ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela CONTRATADA na mesma especificação do objeto danificado de propriedade do Município (conforme inventário descrito no item 6.8 do TR). A CONTRATADA será responsável pelo conserto e manutenção corretiva dos utensílios e equipamentos de propriedade do Município, devendo devolvê-los em boas condições de uso, salvo os desgastes de correntes da depreciação natural dos itens, quando da finalização do contrato.

19. A empresa vencedora CONTRATADA por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial

ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

20. Toda manutenção e adequação de equipamentos, mobiliários e utensílios das mesmas serão por conta da CONTRATADA; provendo a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação do Fiscal do Contrato, com comprovação por escrito pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar através de documentação elaborada e entregue pela CONTRATADA ao Fiscal de Contrato.

20.1 A CONTRATADA deverá possuir mobiliário, equipamentos e utensílios (conforme ANEXO 5) suplentes, para atendimento das unidades, em função de defeito, quebra ou qualquer outra situação que inviabilize o uso dos mesmos.

21. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar em até 120 dias Manual de Boas Práticas de Manipulação de cada Unidade Escolar, de acordo com a Portaria nº. 1.428 de 26/11/1993, do Ministério da Saúde e Portaria CVS 06/99 do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria do Estado da Saúde, devendo ter uma cópia em cada unidade escolar disponível para consulta.

22. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover, a qualquer tempo, visitas técnicas à Central de Abastecimento e Distribuição da CONTRATADA a fim de verificar o atendimento das normas técnicas e das exigências da legislação vigente.

23. Somente serão permitidos serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, quando expressamente solicitados pelo Fiscal do Contrato por meio de documento oficial que deverá ser encaminhado e aprovado pela Diretoria de Assistência ao Educando.

24. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência quanto aos colaboradores, treinamentos, equipe técnica, operacional, suporte, documentações dos colaboradores, mobiliários, equipamentos e utensílios, gêneros alimentícios, aleitamento materno, fórmulas infantis, cardápios, alimentação específica, ação educativa, critérios de sustentabilidade.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente Contrato, relativo às Unidades Escolares, devendo ser assinada no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento via e-mail, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição das refeições em cada unidade de ensino.

2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e normas técnicas dos órgãos competentes (CFN, ANVISA, Vigilância Sanitária, PNAE, CAEMI).

3. Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Termo de Referência.

4.1 Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a falta de funcionário conforme quantitativo previsto neste instrumento e seus anexos, ensejará o desconto, quando a CONTRATADA não repuser a mão de obra prevista, no pagamento das notas fiscais. Este item não está relacionado às faltas justificadas do funcionário perante a CONTRATADA, não devendo haver prejuízo do salário do funcionário nem qualquer tipo de penalização do mesmo.

4.2 Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, no caso de falta de equipamentos, utensílios e mobiliários e/ou sua devida instalação e manutenção nos prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.9 do TR ensejará o desconto do pagamento à CONTRATADA, no montante de 50% das refeições servidas, por dia por Unidade Escolar em que houver a falta do equipamento, utensílio ou mobiliário, na oportunidade de pagamento das notas fiscais.

4.3 No caso de greve dos servidores públicos ligados a rede de ensino ou de caso

fortuito/força maior, que tenha como consequência a diminuição dos 200 dias letivos, a CONTRATANTE indenizará ao contratado as custas somente da mão de obra (por cada dia parado).

5. A CONTRATANTE cederá os espaços nas Unidades Escolares onde serão preparadas as refeições, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA as exigências constantes deste Termo de Referência.

6. As despesas com a energia elétrica e água consumidas para o fornecimento das refeições serão custeadas pela CONTRATANTE.

6.1 Na eventualidade de falta de água nas Unidades Escolares, a CONTRATADA fica responsável por fornecer água suficiente para a confecção das refeições programadas.

7. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação através do Fiscal de Contrato, efetuará a fiscalização e controle mensal das refeições servidas, bem como dos serviços prestados pela CONTRATADA nas Unidades Escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Educação. Fiscal designado: Marcelo Bomfim Caetano – Supervisor de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser CONTRATADA deverá prestar garantia conforme estabelece o art. 96 e seguintes, da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser pactuado.

14.2 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, ou o valor inicial pactuado sofrer alteração, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo MUNICÍPIO.

14.3 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, houver acréscimo no valor contratado, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 10% (dez por cento) do valor total pactuado.

14.4 A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, bem como também, após o recebimento definitivo do objeto contratual por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos

preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO) - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (PUBLICAÇÃO) - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DATA XXXXXXXXXX

ASSINATURAS